

The background image shows a modern building with a large, curved, white archway. In the foreground, there is a circular base with four flagpoles. The flags are white with various designs, including the UFJF logo. The scene is set outdoors with trees in the background under a clear sky. The entire image has a blue color overlay.

# CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado

# CARTILHA

Cadastro no SisGen





# Apresentação

- Biodiversidade é a vida no planeta em todas as suas formas incluindo desde os mais remotos seres até a vida humana e suas inter-relações. No Brasil encontra-se uma das maiores diversidades de espécies do mundo.
- Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.123, conhecida como a Lei da Biodiversidade, regulamentada pelo Decreto nº 8.772 de 2016, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- Dentre as disposições da Lei está o cadastro da pesquisa no sistema denominado “Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen)”.



# Conceitos e Definições

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

II - conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

III - conhecimento tradicional associado de origem não identificável - conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;

IV - comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

V - provedor de conhecimento tradicional associado - população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;



# Conceitos e Definições

VI - acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

VII - acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

VIII - pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

IX - desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;



# Conceitos e Definições

X - cadastro de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado  
- instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

XI - remessa - transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

XII - termo de transferência de material - instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei;

XIII - envio de amostra - envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil.



# Conceitos e Definições

XIV- produto intermediário - produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

XV- produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja este pessoa natural ou jurídica;

XVI- material reprodutivo - material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.



# Funcionalidades do SisGen

- Cadastro de acesso ao Patrimônio Genético e/ ou ao Conhecimento Tradicional Associado, como também do cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior;
- Cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material;
- Emissão de autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior;
- Credenciamento das instituições mantenedoras das coleções ex situ que contenham amostras de patrimônio genético;
- Notificações de produto acabado ou material reprodutivo e dos acordos de repartição de benefícios;
- Emissão de atestados de regularidade de acesso.





## Atividades a serem executadas somente após o cadastro no SisGen

- Remessa para o exterior;
- Requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- Comercialização de produto intermediário;
- Divulgação dos resultados finais ou parciais em meios científicos ou de comunicação;
- Notificação de produto acabado ou reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.



## Cadastro no âmbito da UFJF

- 1º- O servidor cadastra-se como usuário (pessoa física) no SisGen, solicitando o seu vínculo com a UFJF;
- 2º- O Núcleo de Inovação Tecnológica do CRITT/UFJF confirmará a identidade do servidor e o habilitará no SisGen e automaticamente este receberá um e-mail do Sistema.



# Como cadastrar?

- Acessar: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>

Conselho de Gestão do  
**Patrimônio Genético**

Login:

Senha:

**Entrar**

 Esqueceu sua Senha?

 **Cadastre-se** ←

Sistema Nacional de Gestão do  
Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional  
Associado



## Cadastro de Pessoa Física

### SisGen

Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

[PÁGINA INICIAL](#) > [DADOS SOLICITANTE](#)

#### Pessoa Física

CPF:

Nome (Conforme CPF):

Possui currículo mantido na Plataforma Lattes?

Data de Nascimento:

Sexo:

**+** Raça ou cor:

Nacionalidade:

País de Residência:

CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

UF:

Município:

Telefone:

E-mail:

Confirmar E-mail:

E-mail Alternativo:

É associado(a) ou contratado(a) por pessoa jurídica sediada no exterior?

**+** Possui Vínculo com Instituição Nacional:  ⓘ

## ATENÇÃO:

Os servidores da UFJF devem se cadastrar como Pessoa Física e selecionar a opção 'SIM' para o vínculo com instituição nacional. Alunos de graduação e pós-graduação deverão se cadastrar como 'Independente'.



## Cadastro de Acesso - Selecione a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Atividade de Acesso' e preencha o formulário

PÁGINA INICIAL > ATIVIDADE DE ACESSO > CADASTRO DE ATIVIDADE DE ACESSO

### Cadastro de Atividade de Acesso

ATIVIDADE DE ACESSO

**Novo Cadastro**

Acessos  
Cadastrados

REMESSA

Novo Cadastro

Remessas  
Cadastradas

NOTIFICAÇÃO DE  
PRODUTO

Novo Cadastro

Notificações  
Cadastradas

Tipo de Usuário:

Independente <sup>\*</sup> ⓘ

Independente

Universidade Federal de Juiz de Fora

Responsável pelo cadastro

Adicionar + <sup>\*</sup>

CPF	Habilitado		
XXXXXXXXXXXX	Sim		

Objeto do Acesso:

Selecione <sup>\*</sup>

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou  
obteve autorização de acesso antes de  
17/11/2015?

Selecione <sup>\*</sup>

Finalidade do Acesso:

Selecione <sup>\*</sup>

As atividades objeto deste cadastro são  
baseadas em outras atividades de acesso  
realizadas anteriormente?

Não <sup>\*</sup>

Este cadastro está vinculado a cadastro  
anterior de remessa?

Não <sup>\*</sup>



**ATIVIDADES DE  
ACESSO QUE  
NÃO PRECISAM  
SER  
CADASTRADAS**

- pesquisas que envolvam apenas organismos exóticos, quando estes não forem plantas ou animais domesticados ou que formem populações espontâneas
- pesquisas que envolvam apenas patrimônio genético humano
- confirmação da identificação do organismo antes de ser incorporado ao acervo de uma coleção *ex situ*
- testes de controle de qualidade ou de proficiência de laboratório, cujos resultados não sejam usados em pesquisas

**ATIVIDADES DE  
ACESSO QUE  
PRECISAM SER  
CADASTRADAS**

- pesquisas básicas que envolvam organismos nativos do Brasil (p. ex. taxonomia, filogenia, epidemiologia, biogeografia, comportamento, etc...)
- pesquisas aplicadas que envolvam organismos nativos do Brasil (p. ex. seleção de compostos ativos produzidos por componentes da biodiversidade)
- pesquisas que envolvam sequências genéticas de organismos nativos do Brasil
- pesquisas que envolvam amostras humanas contendo patógenos
- desenvolvimento tecnológico que envolva organismos nativos do Brasil
- pesquisas e desenvolvimento tecnológico que envolvam conhecimento tradicional associado (CTA) ao patrimônio genético

**ATIVIDADES DE  
ACESSO REALIZADAS  
ENTRE 30/6/2000 E  
17/11/2015  
DE ACORDO COM A  
MP 2.186 QUE  
PRECISAM SER  
REGULARIZADAS**

- Pesquisas, com exceção daquelas listadas na Resolução 21/2006 do CGEN, que envolvam organismos nativos do Brasil (p. ex. seleção de compostos ativos produzidos por componentes da biodiversidade) e/ou CTA
- bioprospecção que envolva organismos nativos do Brasil e/ou CTA
- desenvolvimento tecnológico que envolva organismos nativos do Brasil e/ou CTA

Fonte: Manuela da Silva, Cartilha Fiocruz e Cartilha UFRJ.



# Informações Gerais

- Aconselha-se fazer o cadastro no início da pesquisa;
- Diferença entre remessa e envio:

	REMESSA	ENVIO
<b>Finalidade:</b>	Acesso ao Patrimônio Genético	Prestação de serviços no exterior
<b>Responsabilidade sobre a amostra:</b>	Transferida para a destinatária	É de quem realiza o acesso no Brasil
<b>Disponibilidade do patrimônio genético:</b>	Disponível para acesso futuro, segundo o previsto no TTM & Material pode permanecer com a destinatária	Indisponível para quaisquer outras atividades diversas das previstas no instrumento jurídico que formalize o envio de amostra & Material deve ser destruído ou devolvido ao final da prestação do serviço*
<b>Relação com atividades de acesso:</b>	Independente de acesso ao PG (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil	Somente como parte de acesso ao PG (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil, incluindo os casos de parceria, conforme o conceito de prestação de serviços no exterior (§ 4º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016).
<b>Cadastramento:</b>	<b>Sempre prévio</b> à saída do material do Brasil	<b>Não precisa de cadastro prévio</b> à saída do material do Brasil
<b>Documentação exigida:</b>	Comprovante de cadastro & Termo de Transferência de Material - <b>TTM**</b>	Instrumento jurídico** OU no caso <b>exclusivo</b> de envio de amostra para sequenciamento genético: comunicação formal à instituição destinatária das obrigações de devolver ou destruir as amostras

Fonte: <https://propes.ufabc.edu.br/sisgen/33-sisgen/685-4-termo-de-transferencia-de-material-ttm-remessas-e-envio>



# Informações Gerais

- A Lei nº 13.123/15 não se aplica ao patrimônio genético humano;
- A Lei não é aplicável ao patrimônio genético que não desenvolveu suas características diferenciadas no Brasil;
- Instituições estrangeiras podem acessar a biodiversidade brasileira, sendo cadastradas como parceiras de instituições brasileiras;
- Pesquisas básicas como taxonomia, filogenia, epidemiologia, ecologia, entre outras devem ser cadastradas a partir da entrada em vigor da Lei, ou seja, 17 de novembro de 2015;
- Os patógenos isolados no Brasil são considerados patrimônios genéticos nativos. Caso a atividade seja somente para fins de diagnóstico, não será considerada como acesso;
- Projetos finalizados ou com autorização emitida pelo CGen ou por algum outro órgão credenciado, ainda válida, serão cadastrados no SisGen pela Secretaria Executiva do CGen e posteriormente deverá ser validado pelo pesquisador.





# Informações Gerais

- O requerente do pedido de patente no INPI deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização para fins de regularização no INPI e eventual concessão da patente;
- Penalidades: advertências, multas que podem variar de R\$ 1.000 (mil reais) até R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) conforme o caso, apreensão de amostras, instrumentos e produtos, embargo de atividades, interdição, suspensão e cancelamento de atestado ou autorização de que trata a Lei nº 13.123/15.



# Referências

BRASIL. Medida provisória nº 2186, de 23 de agosto de 2001. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências, Brasília, DF, 2001.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, Brasília, DF, maio 2015.

UFRJ. Cartilha SisGen. Disponível em: <https://inovacao.ufrj.br/index.php/biodiversidade/material-informativo>.

# Obrigada

## Núcleo de Inovação Tecnológica



[pc.critt@ufjf.edu.br](mailto:pc.critt@ufjf.edu.br)

[att.critt@ufjf.edu.br](mailto:att.critt@ufjf.edu.br)



(32) 2102-3435

ufjf

